

1 384ª Sessão Extraordinária da Comissão de Atividades Acadêmicas do
2 Conselho Universitário. Ata. Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e
3 três, às catorze horas, reúne-se, em formato híbrido, tanto presencialmente, na
4 sala A de reuniões do Conselho Universitário, quanto por sistema de
5 videoconferência, a Comissão de Atividades Acadêmicas, sob a presidência do
6 Professor Doutor Pedro Vitoriano Oliveira e com a presença dos seguintes
7 Senhores Conselheiros: Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá, Joubert José
8 Lancha, Paulo Martins, Ricardo Ivan Ferreira da Trindade e o suplente, Marcelo
9 Duarte da Silva, com direito à voto. Presente, também, a Senhora Secretária
10 Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Helena Cury Gallottini. Justificaram as ausências os
11 Senhores Conselheiros Patrícia Gama e Gabriel Henrique Borges. **PARTE I –**
12 **EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os
13 trabalhos, comentando sobre a reunião realizada com o M. Reitor, Prof. Dr.
14 Carlos Gilberto Carlotti Júnior, no último dia 4, após a qual ficou definido que os
15 membros da CAA deverão trabalhar na reformulação do documento da minuta
16 de Resolução sobre as Diretrizes Gerais para Distribuição de Cargos de
17 Professor Titular, para que a proposta possa ser analisada em agosto, com as
18 mudanças que foram sugeridas. E, antes disso, considera interessante agendar
19 uma reunião com a CLR. O Senhor Presidente recorda que, como o processo foi
20 encaminhado para análise da CLR, a qual o retirou de pauta, a intenção é
21 retomar essa discussão. Com relação à questão departamental, outro assunto
22 discutido com o M. Reitor, comenta o Senhor Presidente, a intenção é agir de
23 outra forma, através de alguma diretriz mais direcionada, da própria CAA,
24 criando um estímulo para que as Unidades repensem a questão do número de
25 docentes em seus departamentos e as eventuais necessidades de reformulação.
26 Todos concordam que o estabelecimento de um teto é fundamental e que o
27 estabelecimento de uma normativa por parte da CAA tornará mais fácil para os
28 Diretores a implantação dessa reformulação em suas respectivas Unidades, pois
29 terão o respaldo dessa normativa, sobretudo Unidades em que há maiores
30 discrepâncias entre os números de Professores Titulares em cada
31 departamento. A intenção, ressalta, é que seja feito um esforço, por parte de
32 cada Unidade, para que esses números possam convergir sempre para a média.
33 O Conselheiro Marcelo Duarte da Silva comenta sobre a importância de pensar
34 nas Unidades consideradas pequenas, como é o caso do Museu de Zoologia,

35 dando a possibilidade de que os docentes que estão nessas Unidades tenham
36 a perspectiva, também, de almejar os níveis mais altos da carreira, evitando criar
37 uma carreira secundária ou pouco valorizada dentro dessas Unidades. Recorda
38 que há 18 anos o Museu de Zoologia não ganha um cargo de Professor Titular
39 e isso cria um desestímulo nos jovens Doutores. Crê que isso deve ocorrer nas
40 demais Unidades pequenas, que não possuem “fôlego” para concorrer com
41 Unidades grandes. Assim, reitera a importância de ter este pensamento, voltado
42 para os docentes que estão nestas Unidades. A Conselheira Eloisa Silva Dutra
43 de Oliveira Bonfá explica que a proposta é justamente estimular as Unidades
44 menores para terem uma oportunidade, seja por meio de fusão ou de outra
45 forma, mas que essas Unidades ganhem, se cumprirem a meta, um cargo,
46 podendo, após dois anos, ganhar mais uma vaga. Pondera sobre o fato de que
47 uma Universidade que está entre as 100 primeiras do mundo possuir essa
48 divergência tão grande entre as Unidades, algo tão fora da curva, como ocorre
49 com alguns departamentos que não recebem professores e, conseqüentemente,
50 acabam ficando muito pequenos e não são representativos. Ato contínuo, o
51 Senhor Presidente passa à **PARTE II – ORDEM DO DIA. Relator: Prof. Dr.**
52 **PEDRO VITORIANO OLIVEIRA. PROCESSO 2018.1.6638.1.4 – PRÓ-**
53 **REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre as formas
54 de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo. - Despacho
55 da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando à Senhora Procuradora Geral
56 Adjunta, Dra. Adriana Fragalle Moreira, a minuta de Resolução para análise
57 jurídico-formal, a pedido do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Aluisio Augusto
58 Cotrim Segurado (27.04.23). - **Parecer PG nº 55203/2023:** relata que se trata de
59 proposta de alteração da Resolução nº 8345/2022, que dispõe sobre as formas
60 de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo, objetivando
61 a inclusão de uma nova forma de ingresso aos cursos de graduação da
62 Universidade, por meio de prova de conhecimento aplicada pela Secretaria de
63 Estado da Educação de São Paulo (Prova SEE) a estudantes do Ensino Médio
64 da Rede Pública do Estado de São Paulo. Observa que, na minuta encaminhada
65 pela Pró-Reitoria de Graduação, além da inclusão da nova forma de ingresso,
66 restou estabelecida distribuição para preenchimento de vagas, sendo: 70% por
67 Concurso Vestibular (FUVEST); 15% pelo ENEM-USP e 15% pela prova SEE.
68 Acrescenta, ainda, que no § 1º do artigo 3º restou estabelecido, ainda, a

69 proporção em cada forma de ingresso de vagas reservadas a estudantes que
70 tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Passando a
71 opinar, afirma que, no que se refere ao aspecto material da proposta, não se
72 vislumbra óbice jurídico, tratando-se de mérito administrativo, devendo sua
73 conveniência e oportunidade ser avaliada pelos órgãos competentes. Feita essa
74 consideração, pontua que, em atos discricionários, a motivação adquire ainda
75 maior importância, em razão da existência de espaço para liberdade de escolha
76 na atuação administrativa, assim sendo, aconselha que os autos sejam
77 instruídos pela Pró-Reitoria de Graduação com a justificativa da proposta a ser
78 avaliada pelos competentes colegiados. Passando a análise do aspecto formal
79 da proposta, sugere que, em atenção ao art. 9º da Lei Complementar Estadual
80 nº 863/1999, em todos os dispositivos alterados seja incluído ao final o termo
81 “(NR).” Acrescenta que, no intento de melhor adequar a proposta à alteração da
82 Resolução nº 8345/2022 foi redigida a minuta anexa, realizando as adequações
83 legais. Destaca que, caso a intenção seja revogar a Resolução nº 8345/2022 e
84 substituí-la pela proposta em exame, não ser necessário adotar a minuta anexa,
85 recomendando-se, em tal caso, a previsão expressa da revogação de
86 mencionada Resolução pelo artigo 6º. Esclarece, ainda, que deverão novamente
87 ser também alteradas: a Resolução ColP nº 8287/2022 (artigo 1º) que dispõe
88 sobre o procedimento de heteroidentificação para matrícula em vagas
89 reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos nos cursos de
90 Graduação; e a Resolução nº 7785/2019, que trata do ingresso de estudantes
91 participantes de competições de conhecimento para preenchimento de vagas
92 adicionais de graduação da USP (§ 2º do art. 7º). Por fim, quanto à tramitação,
93 esclarece que o trâmite a ser adotado para apreciação da presente proposta
94 deve ser o mesmo seguido para aprovação da Resolução nº 8345/2022:
95 Conselho de Graduação – CoG; Conselho de Inclusão e Pertencimento - ColP,
96 Comissão de Atividades Acadêmicas - CAA, Comissão de Legislação e
97 Recursos - CLR e Conselho Universitário. Em complementação, Procuradora
98 Geral Adjunta, Dra. Adriana Fragalle, acolhe o Parecer e acrescenta que “para
99 além da instrução do processo com uma justificativa de mérito que viabilize a
100 análise pelos colegiados indicados no item 10, pondera que é oportuno
101 esclarecer se a chamada Prova SEE efetivamente já se encontra constituída e
102 formalizada no Âmbito da Secretaria de Educação” (30.05.2023). - Despacho da

103 Pró-Reitoria de Graduação encaminhando proposta atualizada de minuta de
104 Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da
105 Universidade de São Paulo, aprovada pelo Conselho de Graduação em
106 21.06.2023, optando pela revogação da Resolução nº 8345, de 11 de novembro
107 de 2022 (22.06.2023). - Aprovação *ad referendum* do Conselho de Inclusão e
108 Pertencimento (ColP), da Proposta de Alteração da Resolução n.º 8345/2022
109 (4.7.2023). - A PRG apresenta nova versão da minuta de Resolução que dispõe
110 sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São
111 Paulo (06.07.2023). - **Parecer PG n.º 05122/2023:** relata que as alterações
112 observadas, em relação à proposta anterior, se concentram: i) substituição do
113 termo “Prova SEE” para “Provão Paulista”; ii) exclusão da expressão “do Estado
114 de São Paulo” constante do inciso III do artigo 1º; iii) bem como alterações nos
115 incisos I e II do §1º do artigo 2º. A seguir, passando a opinar, destaca que a “nova
116 redação outorgada à minuta objeto da presente análise reforça a criação de *mais*
117 *uma forma de ingresso voltada a alunos da rede pública de ensino, sem com*
118 *isso trazer em seu bojo conteúdo restritivo ou regionalista. Trata-se de ampliação*
119 *de ação afirmativa em favor dos alunos de escolas públicas.” Acrescenta que a*
120 *“alteração normativa, deste modo, pode ser facilmente identificada como*
121 *aperfeiçoamento de política pública de inclusão social, regulamentando cotas*
122 *sociais atreladas ao preenchimento de vagas por estudantes que cursaram o*
123 *ensino médio exclusivamente em escolas públicas.” Lembra ainda que,*
124 *“conforme posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, são*
125 *constitucionais e concretizadoras do princípio da igualdade ações afirmativas*
126 *voltadas à inclusão social com base em padrões socioeconômicos previamente*
127 *definidos e motivados (ADI 3330 e ADPF 186).” Por fim, considerando que o*
128 *‘Provão Paulista’ ainda não foi implementado pelo Estado de São Paulo, bem*
129 *como diante da previsão do artigo 6º da minuta de sua entrada em vigor na data*
130 *de sua publicação, sugere que seja adotada norma de disposição transitória, a*
131 *ser incluída após o artigo 6º, a fim solucionar eventuais impasses caso a prova*
132 *não seja instituída antes da efetiva seleção de ingresso a ser realizada. A qual*
133 *passaria a ter a seguinte redação: “DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA. Artigo único -*
134 *Não sendo instituído o Provão Paulista a tempo da efetiva seleção de candidatos*
135 *à matrícula inicial nos cursos de graduação, as vagas apontadas na alínea “a”*
136 *do inc. II do § 1º do artigo 2º da presente Resolução serão destinadas aos*

137 candidatos inscritos pelo ENEM-USP." Ademais, destaca que "a sugestão acima
138 é apenas exemplificativa podendo a consequência jurídica da ausência do
139 'Provão Paulista' ser regulamentada de forma diversa, avaliada a conveniência
140 e oportunidade pelos colegiados competentes" (07.07.2023). A **CAA** aprova,
141 quanto ao mérito acadêmico, a proposta de inclusão da Prova de conhecimentos,
142 aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (Provão Paulista),
143 aos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública, como modalidade de seleção
144 de ingresso aos cursos de graduação da USP. O parecer da CAA é do seguinte
145 teor: "O processo dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação
146 da Universidade de São Paulo (USP), promovendo alterações na Resolução nº
147 8345 de 11 de novembro de 2022, cuja proposta prevê a seleção de candidatos
148 à matrícula inicial dos cursos de graduação da USP por (I) Concurso Vestibular
149 (FUVEST), com 70% de entrada por esta modalidade; (II) Exame Nacional do
150 Ensino Médio do Ministério da Educação (ENEM-USP), já previsto; e com a
151 solicitação de inclusão, neste processo, da (III) Prova de conhecimentos aplicada
152 pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (Provão Paulista) a
153 estudantes do Ensino Médio da Rede Pública, previsto nesta proposta,
154 mantendo 50% das vagas em cada curso e turno para estudantes que tenham
155 cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. A proposta prevê
156 que o ingresso via ENEM-USP e Provão Paulista terá até 30% (trinta por cento)
157 das vagas, sendo 1.500 (um mil e quinhentas) vagas reservadas ao Provão
158 Paulista e as vagas restantes destinadas ao ENEM-USP. Nos processos
159 Concurso Vestibular (FUVEST) e ENEM-USP serão contempladas as vagas
160 disponibilizadas nas modalidades por ampla concorrência (AC); para candidatos
161 que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas (L1 e L3); e para
162 candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas e são
163 autodeclarados pretos, pardos e indígenas (L2 e L4). No processo de Prova de
164 conhecimentos aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo
165 (Provão Paulista) deverão ser contempladas apenas as modalidades L1, L2, L3
166 e L4. A proposta foi aprovada na 333ª Reunião do Conselho de Graduação
167 (CoG), em 21/06/2023, aprovada *ad referendum* no Conselho de Inclusão e
168 Pertencimento CoIP), em 04/07/2023 e pela Procuradoria Geral da USP que se
169 manifesta favorável e sugere alterações no artigo 1º da Resolução do CoIP nº
170 8287 de 11 de novembro de 2022, que define procedimento de

171 heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas a candidatos
172 autodeclarados pretos e pardos nos cursos de Graduação, e na Resolução CoG
173 nº 7785 de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre o ingresso de estudantes
174 participantes de competições do conhecimento para preenchimento de vagas
175 adicionais da graduação da USP. A CAA considera que a forma de ingresso pelo
176 Provão Paulista aperfeiçoa as políticas públicas de inclusão social, ampliando as
177 ações afirmativas em favor do ingresso de alunos egressos de escolas públicas
178 na Universidade de São Paulo, também poderá promover a melhor
179 sincronicidade de início das atividades acadêmicas, o que refletirá, conforme
180 desejado pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Inclusão e Pertencimento, na
181 maior integração e melhor desempenho acadêmico dos ingressantes.
182 Adicionalmente, essa prova de conhecimentos permitirá o acompanhamento do
183 desempenho dos alunos pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo,
184 podendo refletir no aprimoramento de políticas públicas em prol da melhoria do
185 ensino público paulista. A CAA não visualiza óbices quanto ao mérito acadêmico
186 e se manifesta favorável à solicitação de inclusão da prova de conhecimentos
187 aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (Provão Paulista)
188 a estudantes do Ensino Médio da Rede Pública com nova modalidade de seleção
189 de candidatos à matrícula inicial dos cursos de graduação da USP.” Ato seguinte,
190 o Senhor Presidente apresenta a **PAUTA SUPLEMENTAR. Relator: Prof. Dr.**
191 **JOUBERT JOSE LANCHA. PROCESSO 2023.1.6700.1.7 – UNIVERSIDADE**
192 **DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre a declaração de
193 criação de 912 (novecentos e doze) cargos de Professor Doutor na Parte Geral
194 (PG) do Quadro de Pessoal Docente da USP, bem como Portaria GR que institui
195 novas regras para a redistribuição de cargos de Professor Doutor na USP. -
196 Exposição de motivos apresentados pela Secretaria Geral. - **Parecer PG. P. n.º**
197 **05123/2023:** após breve relato sobre os documentos encaminhados pela
198 Secretaria Geral, afirma que não vislumbra óbices jurídicos no prosseguimento
199 das duas proposições. A seguir, passando à análise jurídico-formal da Resolução
200 que dispõe sobre a declaração de criação de 912 (novecentos e doze) cargos de
201 Professor Doutor, esclarece que a referida Resolução denota o mero
202 cumprimento do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei estadual nº 14.782 de
203 14/05/2012, lembrando que o Reitor, por meio da aludida Resolução, apenas
204 está declarando que 912 cargos públicos docentes de Professor Doutor foram

205 criados por lei, especificamente pelo § 1º do artigo 2º da mencionada Lei
206 estadual. Sendo assim, inexistente controvérsia quanto ao fato de que a minuta de
207 Resolução em testilha, quanto aos seus efeitos, consubstancia um ato
208 administrativo declaratório, e não constitutivo. Com relação à minuta de Portaria
209 GR, sugere tão somente uma redação alternativa ao parágrafo único do artigo
210 1º: “Artigo 1º (...) Parágrafo único - Os cargos de Professor Doutor que não
211 estejam providos, nem nas etapas de realização de concurso, **inclusive os que**
212 **estiverem vagos por exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento**
213 **do docente**, compõem o Banco de Cargos de Professores Doutores da
214 Universidade de São Paulo, para posterior análise pela Comissão de Claros
215 Docentes (CCD).” (07.07.2023). A **CAA** aprova, quanto ao mérito acadêmico, a
216 proposta de minuta de Resolução que regulamenta, no âmbito da Universidade
217 de São Paulo, o artigo 2º da Lei nº 14.782, de 14 de maio de 2012, bem como a
218 minuta de Portaria GR que normatiza o banco de cargos de Professor Doutor na
219 USP. O parecer da CAA é do seguinte teor: “Trata-se da solicitação de análise
220 de duas minutas, a serem observadas por esta CAA e pela CLR, e que dizem
221 respeito à gestão de cargos de Professor Doutor na Universidade de São Paulo.
222 Conforme apontado na exposição de motivos, elaborada pela SG e pelo DRH, a
223 Universidade de São Paulo possui 5.985 cargos de Professor Doutor, criados
224 por lei (Lei nº 11.164/2002; Lei Complementar nº 1.009/2007; Lei Complementar
225 nº 1.145/2011; Lei nº 14.782/2012). No que tange à primeira minuta, trata-se da
226 declaração de criação de 912 cargos de Professor Doutor por força do disposto
227 no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 14.782/2012, sendo este um ato administrativo
228 declaratório, conforme apontado pela PG em seu parecer. O elevado volume de
229 cargos se dá pelo acúmulo proveniente das gestões anteriores. No que tange à
230 segunda minuta, que ‘institui novas regras para a redistribuição de cargos de
231 Professor Doutor na USP’, trata-se da formalização de um procedimento que já
232 vem sendo adotado pela Universidade. Posto que toda a concessão de cargos
233 de Professor Doutor se dá pela Comissão de Claros Docentes, faz-se necessário
234 que haja um banco de cargos que permita a gestão de tais recursos, bem como
235 que se normatize os cargos que não estão providos ou nas etapas de provimento
236 como pertencentes a este banco. Sob essa perspectiva, vale salientar que tal
237 procedimento foi um dos pilares da constituição das ‘Diretrizes gerais para
238 distribuição de cargos de Professor Titular’, que, em seu item 1, estabelece: 1.

239 Os cargos de Professor Titular da Universidade de São Paulo, enquanto providos
240 ou em provimento, estão vinculados às Unidades de Ensino (e a seus
241 Departamentos, quando houver), Museus e Institutos Especializados da
242 Universidade. Todos os demais cargos compõem o Banco de Cargos da
243 Universidade. É este o mecanismo que permite à CAA o gerenciamento dos
244 1.328 cargos de Professor Titular existentes na Universidade, possibilitando a
245 efetivação de políticas de longo prazo para a USP como um todo. Por fim, a
246 Portaria GR estabelece um prazo para que as Unidades abram os editais de
247 concurso após a concessão do cargo pela CCD, procedimento que também já
248 está consolidado na CAA. Sendo assim, esta CAA encaminha parecer favorável
249 à aprovação e o prosseguimento das duas resoluções apresentadas.” Nada mais
250 havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, dando por
251 encerrada a reunião às 15h05. Do que, para constar, eu
252 _____, Priscilla Dantas de Lima, Técnica para
253 Assuntos Administrativos, designada pela Senhora Secretária Geral, lavrei e
254 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores
255 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e
256 por mim assinada. São Paulo, 10 de julho de 2023.